



CADERNO DE ENCARGOS

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LIMPEZA DE TERRENOS E MANUTENÇÃO DE BERMAS
DA REDE VIÁRIA**

PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO

(Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação)

ÍNDICE

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Objeto do fornecimento
2. Celebração de contrato
3. Elementos que instruem a proposta
4. Prazo de execução do contrato
5. Obrigações principais do adjudicatário
6. Gestor do contrato
7. Preço base
8. Preço anormalmente baixo
9. Entrega dos bens objeto do fornecimento
10. Preço contratual
11. Caução
12. Adjudicação
13. Critérios de adjudicação
14. Condições de pagamento
15. Conformidade e operacionalidade dos bens
16. Inspeções e testes
17. Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias
18. Aceitação dos bens
19. Garantia técnica
20. Garantia de continuidade de fabrico
21. Força maior

- 22. Penalidades contratuais
- 23. Resolução por parte do contraente público
- 24. Resolução por parte do fornecedor
- 25. Seguros
- 26. Subcontratação e cessão da posição contratual
- 27. Resolução de litígios - Foro competente
- 28. Encargos do concorrente
- 29. Comunicação e notificações
- 30. Contagem de prazos
- 31. Dever de sigilo
- 32. Legislação aplicável

ANEXOS

Anexo I:

Especificações técnicas para a limpeza de terrenos

Anexo II:

Especificações técnicas para manutenção de bermas

Anexo III:

Listagem de troços

Anexo IV:

Planta de localização dos troços a intervencionar

Disposições gerais

1. Objeto do fornecimento

1.1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal:

- a) A prestação de serviço para a **limpeza de terrenos**, num total de **13 hectares**, de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho na sua atual redação, Decreto-Lei nº 10/2018, de 14 de fevereiro, de acordo com os critérios do Anexo I do presente caderno de encargos.;
- b) Serviço de **manutenção de bermas**, numa faixa de largura média de 2 metros, para cada lado da faixa de rodagem, num total de **58 km** nas condições e localização discriminadas nos Anexos II, III e IV do presente caderno de encargos.

1.2. As quantidades atrás referidas são previsíveis, podendo ou não ser atingidas, durante o prazo de execução do contrato, dependendo da necessidade de intervenção, não se alterando, por isso, as condições do contrato.

2. Celebração do contrato

2.1. O contrato escrito é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2.2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

2.4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no *ponto* 2.2. e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no *artigo* 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no *artigo* 101.º desse mesmo diploma legal.

3. Elementos que instruem a proposta

3.1. Na proposta o concorrente deve indicar os seguintes elementos:

- a) Preço total do serviço;
- b) Preço unitário, por hectare;
- c) Preço unitário, por km.

3.2. A proposta deve ser acompanhada pelos seguintes documentos:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do *Anexo I ao CCP*, de acordo com a redação dada pelo *Decreto – Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto*, assinada pelo concorrente ou por representante legal que tenha poderes para o obrigar.

4. Prazo de execução do contrato

4.1. O contrato mantém-se em vigor durante o período de **6 meses**, após a data de celebração do contrato escrito ou quando atingir o valor contratual, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

4.2. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

4.3. O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado por iniciativa do Município de Mangualde ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado, sem que por isso se alterem as condições do contrato.

5. Obrigações principais do adjudicatário

5.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Efetuar a prestação de serviços durante o período de **6 meses** após a data de celebração do contrato escrito, ou quando atingir o valor contratual, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato;
- b) O serviço deve ser efetuado de acordo com as disposições e cláusulas técnicas descritas nos **anexos I, II, III e IV** do presente caderno de encargos;
- c) Prestar o serviço mediante requisição emitida pelo Município de Mangualde pelo preço por si proposto, no prazo máximo de 5 dias.

5.2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a

todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

6 - Gestor do Contrato

Para acompanhamento da execução e gestão do contrato fica nomeado Adriano José Nave Pereira, do Gabinete Técnico Florestal.

7. Preço base

O preço base do presente procedimento é de **19.990,91 €** (dezanove mil e novecentos e noventa euros e noventa e um cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que o Município de Mangualde se dispõe a pagar pela execução da aquisição de serviços que constitui o objeto do contrato, resultante de consulta preliminar ao mercado.

8. Preço anormalmente baixo

Não aplicável no presente procedimento.

9. Entrega dos bens objeto do serviço

Não aplicável no presente procedimento.

10. Preço contratual

10.1. Pela prestação do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Mangualde deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

10.2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, aprovisionamento, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

11- Caução

Não haverá lugar à prestação de caução, de harmonia com o previsto no *nº 2 do art.º 88º do CCP*.

12. Adjudicação

A adjudicação do presente fornecimento, só terá lugar quando existirem fundos disponíveis, de acordo com o estabelecido na *Lei nº 8/2012 de 21 de fevereiro*.

13. Critérios de adjudicação

Não aplicável no presente procedimento.

14. Condições de pagamento

As quantias devidas pelo Município de Mangualde devem ser pagas nos 60 dias seguintes à apresentação nos Serviços das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após a receção das respetivas requisições enviadas pela entidade adjudicante, nos termos da *Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro*.

15. Conformidade e operacionalidade dos bens

Não aplicável no presente procedimento.

16. Inspeções e testes

Não aplicável no presente procedimento.

17 - Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

Não aplicável no presente procedimento.

18. Aceitação dos bens

Não aplicável no presente procedimento.

19 - Garantia técnica

Não aplicável no presente procedimento.

20. Garantia de continuidade de fabrico

Não aplicável no presente procedimento.

21. Força maior

21.1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse

conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

21.2. Podem constituir força maior, os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

21.3. Não constituem força maior, designadamente as:

- a)** Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b)** Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c)** Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d)** Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e)** Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f)** Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g)** Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

21.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

21.5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

22. Penalidades contratuais

22.1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Mangualde pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega constantes na proposta, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P \times V \times N$, em que P = Percentagem da pena (1%); V = Valor contratual; N = Número de dias em atraso.

22.2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Município de Mangualde pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor correspondente ao período de tempo que decorreria até à cessação do contrato.

22.3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Mangualde terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

22.4. O Município de Mangualde pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

22.5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Mangualde exija uma indemnização por dano.

23. Resolução por parte do contraente público

23.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Mangualde poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Pelo incumprimento reiterado das obrigações contratuais, face a pelo menos três chamadas de atenção comunicadas pela Autarquia, ou decorrente de atos de fiscalização de outros órgãos públicos de fiscalização do setor;
- b) Pelo incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao adjudicatário.

23.2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

24. Resolução por parte do adjudicatário

24.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando haja incumprimento das obrigações pecuniárias por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros.

24.2 O direito de resolução é exercido por via judicial.

24.3 No caso previsto no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Mangualde, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa

declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

24.4 A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato [com exceção daquelas a que se refere o *artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos*].

25. Seguros

25.1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de seguro, de todos os riscos inerentes à presente prestação de serviços, designadamente a cobertura de acidentes de trabalho e responsabilidade sobre terceiros.

25.2. O Município de Mangualde pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 48 horas.

26. Subcontratação e cessão da posição contratual

26.1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

26.2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

- a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
- b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no *artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos (CCP)*, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

27. Resolução de Litígios - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

28. Encargos do concorrente

Constituem encargos do concorrente, as despesas inerentes à elaboração da proposta e à celebração do contrato escrito que aí houver lugar.

29. Comunicações e notificações

29.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

29.2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, no prazo de cinco (5) dias úteis.

30. Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

31. Dever de sigilo

31.1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Mangualde, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

31.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

31.3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

31.4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco (5) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos as pessoas coletivas.

32. Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo *Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro*, alterado e republicado pelo *Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto* e restante legislação aplicável na matéria.

Mangualde, 23 de novembro de 2021

Gabinete Técnico Florestal

O Técnico Superior,

Assinado por : **Adriano José Nave Pereira**

Num. de Identificação: BI10569891

Data: 2021.11.23 10:54:12+00'00'



(Adriano José Nave Pereira)

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA A LIMPEZA DE TERRENOS

1 – Descrição Geral

A gestão de combustível deve obedecer aos critérios a seguir descritos, conforme Decreto-Lei n.º 10/2018 de 14 de fevereiro que altera o anexo do Decreto-Lei 124/2006 de 27 de junho:

2 – Critérios para a gestão de combustíveis no âmbito das redes secundárias de gestão de combustível

I. Para efeitos de gestão de combustíveis no âmbito das redes secundárias de gestão de combustível envolventes aos edifícios, aglomerados populacionais, equipamentos e infraestruturas, aos estratos arbóreos, arbustivos e subarbustivos, não integrados em áreas agrícolas, com exceção das áreas de pousio e de pastagens permanentes, ou de jardim, aplicam-se os seguintes critérios:

- a) No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores deve ser no mínimo de 10 m nos povoamentos de pinheiro-bravo e eucalipto, devendo estar desramadas em 50 % da sua altura até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo;
- b) No estrato arbóreo, nas espécies não mencionadas na alínea anterior, a distância entre as copas das árvores permitidas deve ser no mínimo de 4 m e a desramação deve ser de 50 % da altura da árvore até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo;
- c) No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 50 cm;
- d) No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 20 cm.

II. No caso de infraestruturas da rede viária às quais se associem alinhamentos arbóreos com especial valor patrimonial ou paisagístico, ainda que das espécies previstas na alínea a) do n.º I, deve ser garantida na preservação do arvoredo o disposto no número anterior numa faixa correspondente à projeção vertical dos limites das suas copas acrescida de uma faixa de largura não inferior a 10 m para cada lado.

III. Nas faixas de gestão de combustíveis envolventes aos edifícios devem ainda ser cumpridos, cumulativamente, os seguintes critérios:

- 1 — As copas das árvores e dos arbustos devem estar distanciadas no mínimo 5 m da edificação, evitando-se ainda a sua projeção sobre a cobertura do edifício.
- 2 — Excecionalmente, no caso de arvoredo de especial valor patrimonial ou paisagístico pode admitir-se uma distância inferior a 5 m, desde que seja reforçada a descontinuidade horizontal e vertical de combustíveis e garantida a ausência de acumulação de combustíveis na cobertura do edifício.
- 3 — Não poderão ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes de exploração florestal ou agrícola, bem como de outras substâncias altamente inflamáveis.

ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA MANUTENÇÃO DE BERMAS

O serviço compreende a execução das seguintes atividades:

1. Ceifa de ervas manual ou mecânica

Será ceifada, ou cortada a vegetação que cresça nas bermas, valetas e taludes, de modo a melhorar as condições de visibilidade e a facilitar o escoamento das águas superficiais para os órgãos de drenagem, promovendo a conservação dos pavimentos.

1.1. Limpeza e remoção dos materiais sobranes

Consiste na remoção do material vegetal que resulta da ceifa da vegetação referida no número anterior e seu transporte a destino final adequado conforme legislação vigente e PGRCD.

1.2. Limpeza e remoção dos resíduos sólidos existentes nas bermas

Consiste na remoção dos resíduos sólidos urbanos, monstros, RCD, componentes de viaturas entre outros que pela sua natureza perturbam o normal desempenho das bermas rodoviárias e seu transporte a destino final adequado conforme legislação vigente e PGRCD.

2. Sinalização dos trabalhos

2.1. Na execução de todos os trabalhos, os locais de atuação deverão ser devidamente sinalizados com sinalização adequada, que defende as equipas de trabalho e alerte o utente para a necessidade de circular com precaução, demarcando concretamente a diferenciação entre a zona de trabalhos e a de circulação.

2.2. Serão da inteira responsabilidade do adjudicatário quaisquer prejuízos a que a falta ou deficiência na sinalização temporária possa dar causa, quer à obra, quer a terceiros.

3. Proteção da vegetação existente

Toda a vegetação arbustiva e arbórea, da zona da estrada, será protegida, de modo a não ser afetada com a localização de depósitos de materiais ou com o movimento de máquinas e viaturas. Compete ao adjudicatário tomar as disposições adequadas para o efeito, designadamente instalando vedações e resguardos onde for conveniente ou necessário.

4. Ceifa de ervas

Esta atividade tem em vista garantir o bom funcionamento de todos os elementos da estrada, aumentar a visibilidade, e oferecer aos utentes da via uma certa agradabilidade nos percursos e nas zonas de paragem aconselhadas, e por outro lado, não servirem de um meio de propagação ou foco de incêndios.

A cobertura vegetal, quer semeada quer nascida espontaneamente, evolui diariamente em função das espécies existentes e das condições climáticas, pelo que deverá ser controlada de forma eficiente sendo difícil estabelecer com precisão o número de intervenções necessárias e alguns trabalhos pontuais a executar.

Os trabalhos serão executados em:

- Bermas e valetas;
- Ilhéus direcionais;
- Taludes

Nas bermas e valetas as ceifas a efetuar têm como objetivo essencial o corte e a remoção da vegetação indesejável e da que se desenvolve junto ao pavimento e zona adjacente, obstruindo o escoamento das águas pluviais e a visibilidade desejada na estrada, ou seja, pretende-se que esta zona esteja livre dessa vegetação, de forma a responder à sua funcionalidade.

Para além desta zona será ainda cortada e removida toda a vegetação herbácea, arbustiva e arbórea que se desenvolva em taludes até à altura necessária, de forma a garantir uma altura mínima desmatada de 2 metros (em taludes de altura superior) e a ausência total de elementos vegetativos pendentes sobre essa faixa.

Para além disso, será executada a ceifa numa faixa com uma **largura média de 2 metros** contados a partir do fundo da valeta ou do limite do pavimento betuminoso, quando esta não existir ou até ao limite do domínio público da estrada em situações que assim o exijam. A largura desta faixa variará em função do perfil em presença, de forma a garantir-se sempre que a faixa de solo existente entre a plataforma da estrada e limite do domínio público da estrada (na ausência de taludes) fique limpa de vegetação e que contribua para os fins pretendidos.

Nos ilhéus de reduzidas dimensões deverá proceder-se como para a zona das bermas.

Nas zonas envolventes da sinalização vertical e outros equipamentos rodoviários deverá garantir-se a perfeita visibilidade dos mesmos e protegê-los desta forma contra incêndios pelo que deverá ser cortada toda a vegetação arbórea e herbácea que se encontre na zona envolvente aos mesmos num raio admissível para a sinalização vertical, tornando-os bem visíveis.

O método de trabalho da ceifa e controlo da vegetação deverá ser:

- 1 – Sinalizar devidamente o local de atuação com sinalização de trabalhos adequada, quer na estrada sempre que a atividade tenha interferência na zona da plataforma quer no equipamento móvel e trabalhadores.
- 2 – Cortar a vegetação a eliminar, por meios manuais ou mecânicos, sem molestar aquela que tem funções ornamentais, utilizando:

- Trator com braço de corte articulado, ceifeira mecânica automotriz, moto-roçadoras manuais de disco, motosserras de corrente;
- Veículo para transporte de pessoal e dos produtos provenientes dos trabalhos

3 – Não será permitida a existência de vegetação cortada nas zonas das bermas, exceto durante a realização dos trabalhos. Se a vegetação cortada não puder ser completamente removida durante o dia, então será obrigatoriamente acondicionada em feixes e a mesma deverá permanecer nas zonas de corte até à sua remoção definitiva para zona exterior à estrada. Poderá ser utilizado o processo de destroçamento mecânico desde que as ramas estejam sãs.

Não será permitida a realização de queimas nas zonas diretamente afetas à estrada ou quando as mesmas provoquem alterações nas condições de segurança de circulação dos utentes.

4 – Toda a vegetação cortada será removida para zona de depósito adequado, da responsabilidade do adjudicatário e de forma que não se ponham em causa aspetos ambientais.

Poderá o Adjudicatário optar por processos mecânicos de trituração do material e reutilizá-lo como processo natural de adubação, desde que não haja espécies afetadas por doenças contaminantes.

5. Prazo para remoção de materiais

Diariamente, o empreiteiro no final de cada troço de trabalho executado, excetuando os casos em que o caderno de encargos defina outros prazos, terá de remover do local dos trabalhos os materiais, entulho, equipamento, e tudo o mais que tenha servido para a sua execução.

ANEXO III – LISTAGEM DOS TROÇOS A INTERVENCIONAR

LOCAL	EXTENSÃO (km)
EM 594 - Carvalhas - Outeiro de Espinho	0,95
EM 594 - Carvalhas - Outeiro de Espinho	0,30
CM 1450-1 - Outeiro - Vila Nova	2,45
Outras Estradas - Abadia de Espinho - Espinho	1,91
EM 594 – Gandufe - Água Levada	1,55
CM 1439 - Água Levada- Póvoa de Espinho	1,60
EM 594 - Espinho	0,45
CM 1450 - Estrada de Vila Ruiva - Cunha Baixa	1,60
CM 1439 - Póvoa de Espinho - Cunha-Baixa	1,15
EN 329-2 - Cunha Baixa- Contenças de Cima	3,10
EM 594 - Moimenta- Lobelhe do Mato	0,75
CM 1450 - Vilar Seco - Limite Concelho	1,10
EM 594 - Alcaface - Tibaldinho	2,20
EM 646 - Cunha Alta - Santiago	1,40
Outras Estradas - Bugalhal - Póvoa de Espinho	2,90
EN 329-2 - Póvoa de Cervães- Abrunhosa-a-Velha	4,10
Outras Estradas - Caminho do Rio (Abrunhosa-a-Velha)	1,50
Sub-Total	29,00
X 2 BERMAS	58,00

ANEXO IV – LOCALIZAÇÃO DOS TROÇOS A INTERVENCIONAR

ANEXO IV - PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DOS TROÇOS A INTERVENCIONAR

